

PROJETO DE LEI Nº 20.111/2012

Considera de Utilidade Pública o Instituto Social Estrela de Davi - ISED.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Fica considera de Utilidade Pública o **INSTITUTO SOCIAL ESTRELA DE DAVI - ISED**, com sede e foro na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2012

.....
CARLOS UBALDINO DE SANTANA
Deputado Estadual - 3º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

Art. 3º - O Instituto Social Estrela de Davi - ISED é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em 10 de fevereiro de 2006 com sede e foro na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que tem por objetivo básico, organizar os moradores da comunidade para representá-los na solução dos seus problemas, na conformidade dos seus objetivos:

Art. 4º - Constitui finalidades específicas do - Instituto Social Estrela de Davi - ISED

- a) Promoção gratuita da assistência social
- b) A Promoção gratuita da educação;
- c) A promoção de atividades de pesquisas científicas;
- d) A promoção da cultura, promoção das atividades artísticas e preservação de obras culturais e folclóricas do acervo do Estado da Bahia;
- e) Promoção da Filantropia;
- f) A proteção à família, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- g) O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- h) Promover as ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração AA vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
- i) Promover, gratuitamente, assistência educacional ou de saúde;
- j) Promover a integração ao mercado de trabalho;
- k) Promover o atendimento e o assessoramento aos beneficiários da lei orgânica da assistência social e a defesa e garantia dos seus direitos;
- l) A promoção humana e o bem estar social, cultural e esportivo do grupo familiar, com prioridade à criança e ao adolescente, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia;
- m) Contribuir para o desenvolvimento e a formação social dos alunos, crianças e adolescentes, através da prática tica desportivas, seguida de apoio à escolaridade, contribuindo assim para a integração e formação de cidadão atuantes na sociedade;
- n) Promoção da saúde e da manutenção do condicionamento corporal através de atividades física regular, combatendo a ociosidade, criando maior resistência ao aparecimento de doenças;
- o) Promoção do lazer, entretenimento e recreação;
- p) Fortalecer preceitos de responsabilidade e compromisso;
- q) Promover a participação de crianças e adolescentes, juntamente com a família, atentado para princípios como respeito ao próximo, companheirismo, espírito de equipe, valorização do ser e união;
- r) Promover as atividades de radio difusão comunitária conforme a lei;
- s) Promover a luta pela democratização dos meios de comunicação, da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;
- t) Ter voz e fazer denúncias fundamentadas no que tange ao interesse de toda a comunidade;
- u) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico

- científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;
- v) Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observada a legislação vigente;
 - w) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.
 - x)

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades a Instituto Social Estrela de Davi - ISED, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas de departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

São objetivos como estes, que implementam melhorias sociais para as comunidades carentes e seu entorno, transformando a auto-estima dos cidadãos. Após serem atendidas as exigências legais exigidas, consideramos oportuno o caráter de utilidade pública de que trata esta proposição.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2012

.....
CARLOS UBALDINO DE SANTANA
Deputado Estadual - 3º Vice Presidente